



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027

→ Porque agilidade é **a nossa prioridade.**

Secretaria de
Planejamento





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027.

O Projeto de Lei em questão contempla as prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e organização do orçamento, diretrizes para sua elaboração e execução, além de disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e sobre as alterações na legislação tributária.

Os anexos que acompanham o incluso Projeto de Lei foram elaborados, segundo os modelos exigidos pela Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 que trata das normas de responsabilidade na gestão fiscal, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

Convicta de que o Projeto de Lei, aqui apresentado, atendeu aos requisitos legais vigentes, aguardamos pela aprovação, e sirva para nortear, com força de lei, o planejamento das ações governamentais para o ano vindouro.

Reitero o compromisso desta gestão com o desenvolvimento sustentável do município e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2026.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, com fundamento na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei Orgânica do Município de Pedreiras, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a. demonstrativo de metas anuais;
- b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades;

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Orçamentária para o exercício de 2027 deverá observar as ações prioritárias e as respectivas metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029 e nos dispostos desta Lei abordadas em seus anexos de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas, em cumprimento às normas da Lei nº. 4.320 de 1964 e a Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será dada maior prioridade:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

V - ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;

VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;

IX - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;

X - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;

XI - à implementação de políticas públicas objetivando a erradicação da pobreza e da fome;

XII - promoção da educação básica de qualidade para todos;

XIII - redução da mortalidade infantil e combate às doenças;

XIV - à implementação de ações que visem garantir a sustentabilidade ambiental;

XV - à implementação de ações a fim de fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens;

XVI - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município; e

XVII - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Art. 3º As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2026-2029, aprovado pela Lei nº 1.647/2025, de 24-de setembro de 2025, suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2027, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2026.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com o anexo das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes da lei orçamentária, serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

§ 3º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Art. 6º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pedreiras relativo ao exercício de 2027 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 8º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - **Ação:** especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

VI - **Atividade:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - **Projeto:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - **Operação especial:** o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - **Órgão orçamentário:** constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - **Unidade orçamentária:** constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - **Modalidade de aplicação:** indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII - **Concedente:** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - **Convenente:** as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 10. O Orçamento que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2026, nos termos da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV – Desdobramentos para identificação de peculiaridades; e
- V - Tipo;

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1; e
- II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, é o detalhamento das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

§ 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

§ 4º Ao quarto nível, foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

§ 5º O último nível, reservado ao tipo, correspondente também ao último dígito na natureza de receita, e tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza sendo: “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita; “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita; “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

Art. 12. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Planejamento, mediante publicação de decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 13. A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 14. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2027 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;

II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - a discriminação da dívida pública total acumulada;

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 18. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, será fixado no percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório das receitas tributárias, efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo, fixado em 7% das receitas de que trata o caput, será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal (alterada pela proposta de emenda modificativa 001/2024).

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, 1º, da Constituição Federal.

Art. 19. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 12 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 20. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Planejamento**, e da **Controladoria-Geral do Município**, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 22. O Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento**, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado, no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2027, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 23. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento**, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário nominal estabelecidos no anexo de metas fiscais, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Art. 25. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 26. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 27. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2026.

Art. 28. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do Art.14 desta Lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Art. 29. Na programação da despesa não poderão:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

Art. 30. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 31. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo o Regime Geral de Previdência bem como Regime Próprio de Previdência Municipal, conforme legislação em vigor;

II - custeio administrativo e operacional;

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV - pagamento de sentenças judiciais;

V - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos e das operações de crédito; e

VI - reserva de contingência, conforme especificado no art. 40 desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 32. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 33. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 35. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 37. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até dois por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. A Reserva de Contingência prevista no artigo anterior será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (Recursos Livres).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 39. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 40. Entende-se por transposição, remanejamento ou transferências de recursos à realocação de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização Legislativa.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 42. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - do Orçamento Fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO E DIRETRIZES ESPECÍFICAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2027 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 45. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de abril de 2026 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 46. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2027, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, publicará até 31 de agosto de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 48. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2027, deverá enquadrar-se na determinação do art. 49 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 49. No exercício financeiro de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2026, dos cargos ocupados;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 45 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. No Poder Executivo Municipal poderá existir o preenchimento de vagas remanescentes de concursos/processos seletivos realizados em exercícios anteriores que estiverem dentro dos seus respectivos prazos de validade, bem como à realização de novos certames/processos seletivos para preenchimento dos cargos vagos e dos cargos que possam surgir ao longo do exercício de 2027, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concurso público/processo seletivo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, desde que respeitados os limites dispostos na Lei Complementar nº 101/2000, com suas posteriores alterações, e observando-se a existência de cargos vagos e dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 51. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, inclusive amortização de operações de créditos, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Art. 52. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no inciso IV do art. 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 54. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2027, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 55. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 56. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2026.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento disciplinará:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Art. 60. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 ao Legislativo Municipal.

Art. 61. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 63. Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2026.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	199.537.705,22	192.232.856,67	0,10	127,68	206.521.524,91	199.499.154,66	0,10	128,03	213.749.778,28	206.521.524,91	0,09	128,05
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	204.674.482,65	197.181.582,51	0,10	130,97	211.838.089,54	204.634.939,67	0,10	131,33	219.252.422,68	211.838.089,54	0,10	131,35
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	215.793.494,24	207.883.134,92	0,11	138,08	223.274.764,44	215.682.732,26	0,10	138,42	231.015.841,28	223.203.711,39	0,10	138,40
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	214.600.844,70	206.744.551,73	0,11	137,32	222.040.442,37	214.490.380,96	0,10	137,65	229.738.390,15	221.969.459,08	0,10	137,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)	24.692.316,45	23.788.358,82	0,01	15,80	25.556.539,50	24.687.538,16	0,01	15,84	26.451.010,14	25.556.531,53	0,01	15,85
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	24.691.082,25	23.787.169,80	0,01	15,80	25.555.270,13	24.686.311,95	0,01	15,84	26.449.704,58	25.555.270,13	0,01	15,85
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	23.724.563,80	22.856.034,49	0,01	15,18	24.554.923,53	23.719.980,22	0,01	15,22	25.414.345,85	24.554.923,53	0,01	15,23
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23.724.563,80	22.856.034,49	0,01	15,18	24.554.923,53	23.719.980,22	0,01	15,22	25.414.345,85	24.554.923,53	0,01	15,23
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(9.926.362,05)	(9.562.969,22)	(0,00)	(6,35)	(10.202.352,83)	(9.855.441,29)	(0,00)	(6,32)	(10.485.967,47)	(10.131.369,54)	(0,00)	(6,28)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(8.959.843,59)	(8.631.833,91)	(0,00)	(5,73)	(9.202.006,22)	(8.889.109,57)	(0,00)	(5,70)	(9.450.608,74)	(9.131.022,93)	(0,00)	(5,66)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	490.218,51	485.731,92	0,00	0,32	521.836,38	504.092,33	0,00	0,32	540.100,65	521.836,38	0,00	0,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.940.995,12	32.698.453,87	0,02	21,72	35.128.929,95	33.934.437,74	0,02	21,78	36.358.442,50	35.128.929,95	0,02	21,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36.700.602,13	35.357.034,81	0,02	23,48	37.985.123,21	36.693.511,60	0,02	23,55	39.314.602,52	37.985.123,21	0,02	23,55
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(1.016.983,14)	(979.752,54)	(0,00)	(0,65)	(1.284.521,07)	(1.240.843,39)	(0,00)	(0,80)	(1.329.479,31)	(1.284.521,07)	(0,00)	(0,80)

Fonte: IBGE/IMESC/Relatórios da LRF

MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	172.792.850,16	0,10	134,12	187.032.412,21	0,11	100,00	14.239.562,05	8,24
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	177.284.190,16	0,10	137,61	192.633.101,39	0,11	102,99	15.348.911,23	8,66
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	187.968.911,36	0,11	145,90	179.432.266,79	0,11	95,94	(8.536.644,57)	(4,54)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	186.917.911,36	0,11	145,09	179.432.266,79	0,11	95,94	(7.485.644,57)	(4,00)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.825.500,00	0,01	16,94	14.145.688,46	0,01	7,56	(7.679.811,54)	(35,19)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	21.824.400,00	0,01	16,94	14.141.018,27	0,01	7,56	(7.683.381,73)	(35,21)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	28.440.607,27	0,02	22,08	26.358.799,31	0,02	14,09	(2.081.807,96)	(7,32)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	28.440.607,27	0,02	22,08	26.358.799,31	0,02	14,09	(2.081.807,96)	(7,32)
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(9.633.721,20)	(0,01)	(7,48)	13.200.834,60	0,01	7,06	22.834.555,80	(237,03)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(16.249.928,47)	(0,01)	(12,61)	983.053,56	0,00	0,53	17.232.982,03	(106,05)
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.841.571,40	0,02	23,94	28.560.462,22	0,02	15,27	(2.281.109,18)	(7,40)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	33.349.176,62	0,02	25,89	19.135.349,95	0,01	10,23	(14.213.826,67)	(42,62)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(75.342,90)	(0,00)	(0,06)	14.138.483,77	0,01	7,56	14.213.826,67	(18.865,52)

Fonte: IBGE/IMESC/ Relatórios da LRF

MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	188.493.907,29	187.032.412,21	(0,78)	194.008.464,00	3,73	199.537.705,22	2,85	206.521.524,91	3,50	213.749.778,28	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	195.373.089,48	192.633.101,39	(1,40)	199.002.900,00	3,31	204.674.482,65	2,85	211.838.089,54	3,50	219.252.422,68	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	183.116.300,85	179.432.266,79	(2,01)	209.803.300,00	16,93	215.782.694,05	2,85	223.263.656,45	3,47	231.004.416,72	3,47
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	183.116.300,85	179.432.266,79	(2,01)	208.654.200,00	16,29	214.600.844,70	2,85	222.040.442,37	3,47	229.738.390,15	3,47
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.281.090,67	14.145.688,46	(0,95)	24.008.086,00	69,72	24.692.316,45	2,85	25.556.539,50	3,50	26.451.010,14	3,50
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.275.648,93	14.141.018,27	(0,94)	24.006.886,00	69,77	24.691.082,25	2,85	25.555.270,13	3,50	26.449.704,58	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	24.452.849,57	26.358.799,31	7,79	23.067.150,02	(12,49)	23.724.563,80	2,85	24.554.923,53	3,50	25.414.345,85	3,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	24.452.849,57	26.358.799,31	7,79	23.067.150,02	(12,49)	23.724.563,80	2,85	24.554.923,53	3,50	25.414.345,85	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	12.256.788,63	13.200.834,60	7,70	(9.651.300,00)	(173,11)	(9.926.362,05)	2,85	(10.202.352,83)	2,78	(10.485.967,47)	2,78
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.079.587,99	983.053,56	(52,73)	(8.711.564,02)	(986,17)	(8.959.843,59)	2,85	(9.202.006,22)	2,70	(9.450.608,74)	2,70
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.560.462,22	28.560.462,22	-	33.000.481,40	15,55	33.940.995,12	2,85	35.128.929,95	3,50	36.358.442,50	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	33.273.833,72	19.135.349,95	(42,49)	35.683.618,99	86,48	36.700.602,13	2,85	37.985.123,21	3,50	39.314.602,52	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.311.957,40	14.138.483,77	93,36	(16.548.269,04)	(217,04)	(1.016.983,14)	(93,85)	(1.284.521,07)	26,31	(1.329.479,31)	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	179.809.126,48	179.390.381,94	(0,23)	186.242.165,69	3,82	192.232.856,67	3,22	199.499.154,66	3,78	206.521.524,91	3,52
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	186.371.353,12	184.762.230,38	(0,86)	191.036.670,83	3,40	197.181.582,51	3,22	204.634.939,67	3,78	211.838.089,54	3,52
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	174.679.291,09	172.100.773,83	(1,48)	201.404.723,05	17,03	207.883.134,92	3,22	215.672.001,98	3,75	223.192.673,16	3,49
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	174.679.291,09	172.100.773,83	(1,48)	200.301.622,35	16,39	206.744.551,73	3,22	214.490.380,96	3,75	221.969.459,08	3,49
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.623.095,17	13.567.704,26	(0,41)	23.047.025,06	69,87	23.788.358,82	3,22	24.687.538,16	3,78	25.556.531,53	3,52
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.617.904,16	13.563.224,89	(0,40)	23.045.873,09	69,91	23.787.169,80	3,22	24.686.311,95	3,78	25.555.270,13	3,52
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	23.326.194,38	25.281.794,85	8,38	22.143.755,42	(12,41)	22.856.034,49	3,22	23.719.980,22	3,78	24.554.923,53	3,52
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23.326.194,38	25.281.794,85	8,38	22.143.755,42	(12,41)	22.856.034,49	3,22	23.719.980,22	3,78	24.554.923,53	3,52
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	11.692.062,03	12.661.456,55	8,29	(9.264.951,52)	(173,17)	(9.562.969,22)	3,22	(9.855.441,29)	3,06	(10.131.369,54)	2,80
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.983.771,81	942.886,59	(52,47)	(8.362.833,85)	(986,94)	(8.631.833,91)	3,22	(8.889.109,57)	2,98	(9.131.022,93)	2,72
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.244.550,43	27.393.499,16	0,55	31.679.448,40	15,65	32.698.453,87	3,22	33.934.437,74	3,78	35.128.929,95	3,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	31.740.755,24	18.353.491,22	(42,18)	34.255.178,06	86,64	35.357.034,81	3,22	36.693.511,60	3,78	37.985.123,21	3,52
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.975.061,91	13.560.793,95	94,42	(15.885.829,93)	(217,15)	(979.752,54)	(93,83)	(1.240.843,39)	26,65	(1.284.521,07)	3,52

Fonte: IBGE/IMESC/ Relatórios da LRF

MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	96.107.256,39	100,00	47.749.703,09	100,00	25.455.692,03	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	96.107.256,39	100,00	47.749.703,09	100,00	25.455.692,03	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
Fonte: IBGE/IMESC/ Relatórios da LRF						

6

MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: IBGE/IMESC/ Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	13.354.516,92	14.281.090,67	14.145.688,46
Receita de Contribuições dos Segurados	6.607.249,72	7.386.810,20	6.519.515,30
Ativo	6.607.249,72	5.884.391,49	6.509.318,74
Inativo	0,00	1.502.418,71	10.196,56
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.744.467,90	6.888.838,73	7.621.502,97
Ativo	6.744.467,90	6.888.838,73	7.621.502,97
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.799,30	5.441,74	4.670,19
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.799,30	5.441,74	4.670,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)	13.354.516,92	14.281.090,67	14.145.688,46
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	21.027.639,82	23.638.051,96	25.872.720,07
Aposentadorias	18.242.450,98	20.226.464,74	22.453.844,23
Pensões por Morte	2.785.188,84	3.411.587,22	3.418.875,84
Outras Despesas Previdenciárias	1.874.124,89	814.797,61	486.079,24
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.874.124,89	814.797,61	486.079,24
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	22.901.764,71	24.452.849,57	26.358.799,31
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	-9.547.247,79	-10.171.758,90	-12.213.110,85
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2025				27.064,04
2026	16.392.518,67	21.168.151,89	-4.775.633,22	-4.748.569,18
2027	16.430.607,69	21.636.641,90	-5.206.034,21	-9.954.603,39
2028	16.431.506,52	22.025.926,04	-5.594.419,52	-15.549.022,91
2029	16.467.456,12	22.420.832,20	-5.953.376,08	-21.502.398,99
2030	16.502.481,55	23.218.318,97	-6.715.837,42	-28.218.236,41
2031	16.368.202,10	24.118.592,04	-7.750.389,94	-35.968.626,35
2032	16.191.799,65	25.214.487,62	-9.022.687,97	-44.991.314,32
2033	15.933.902,26	26.239.020,11	-10.305.117,85	-55.296.432,17
2034	15.707.774,42	27.143.855,08	-11.436.080,66	-66.732.512,83
2035	15.533.928,87	28.017.815,04	-12.483.886,17	-79.216.399,00
2036	15.374.696,37	29.421.463,87	-14.046.767,50	-93.263.166,50
2037	14.992.295,03	30.421.559,83	-15.429.264,80	-108.692.431,30
2038	14.640.820,03	31.821.688,08	-17.180.868,05	-125.873.299,35
2039	14.159.277,45	32.956.433,90	-18.797.156,45	-144.670.455,80
2040	13.748.476,09	34.547.639,15	-20.799.163,06	-165.469.618,86
2041	13.080.079,20	35.375.266,96	-22.295.187,76	-187.764.806,62
2042	12.522.161,13	36.864.461,63	-24.342.300,50	-212.107.107,12
2043	11.783.144,92	39.037.867,68	-27.254.722,76	-239.361.829,88
2044	10.985.516,65	40.581.441,74	-29.595.925,09	-268.957.754,97
2045	9.998.736,23	42.411.551,31	-32.412.815,08	-301.370.570,05
2046	9.034.557,02	43.439.108,21	-34.404.551,19	-335.775.121,24
2047	8.072.029,21	44.120.527,62	-36.048.498,41	-371.823.619,65
2048	7.377.352,13	45.337.130,27	-37.959.778,14	-409.783.397,79
2049	6.377.089,52	46.630.125,06	-40.253.035,54	-450.036.433,33
2050	5.469.081,48	45.884.662,09	-40.415.580,61	-490.452.013,94
2051	4.770.530,62	45.560.376,49	-40.789.845,87	-531.241.859,81
2052	4.126.623,11	44.450.520,15	-40.323.897,04	-571.565.756,85
2053	3.539.213,30	44.484.223,80	-40.945.010,50	-612.510.767,35
2054	2.704.471,21	43.721.292,87	-41.016.821,66	-653.527.589,01
2055	1.805.175,74	42.993.511,43	-41.188.335,69	-694.715.924,70
2056	791.664,57	42.422.727,69	-41.631.063,12	-736.346.987,82
2057	0,00	41.023.412,05	-41.023.412,05	-777.370.399,87
2058	0,00	38.775.517,45	-38.775.517,45	-816.145.917,32
2059	0,00	36.300.837,40	-36.300.837,40	-852.446.754,72
2060	0,00	33.416.158,78	-33.416.158,78	-885.862.913,50
2061	0,00	31.198.348,08	-31.198.348,08	-917.061.261,58
2062	0,00	28.136.733,46	-28.136.733,46	-945.197.995,04
2063	0,00	25.323.085,25	-25.323.085,25	-970.521.080,29
2064	0,00	23.324.928,07	-23.324.928,07	-993.846.008,36

2065	0,00	21.410.464,50	-21.410.464,50	-1.015.256.472,86
2066	0,00	19.393.546,52	-19.393.546,52	-1.034.650.019,38
2067	0,00	17.268.511,90	-17.268.511,90	-1.051.918.531,28
2068	0,00	13.995.216,38	-13.995.216,38	-1.065.913.747,66
2069	0,00	10.852.347,44	-10.852.347,44	-1.076.766.095,10
2070	0,00	8.043.099,51	-8.043.099,51	-1.084.809.194,61
2071	0,00	5.913.318,67	-5.913.318,67	-1.090.722.513,28
2072	0,00	4.754.826,07	-4.754.826,07	-1.095.477.339,35
2073	0,00	3.572.572,28	-3.572.572,28	-1.099.049.911,63
2074	0,00	2.849.236,85	-2.849.236,85	-1.101.899.148,48
2075	0,00	2.111.077,45	-2.111.077,45	-1.104.010.225,93
2076	0,00	1.428.262,51	-1.428.262,51	-1.105.438.488,44
2077	0,00	1.087.062,65	-1.087.062,65	-1.106.525.551,09
2078	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2079	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2080	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2081	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2082	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2083	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2084	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2085	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2086	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2087	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2088	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2089	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2090	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2091	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2092	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2093	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2094	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2095	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2096	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2097	0,00	0,00	0,00	-1.106.525.551,09
2098			0,00	-1.106.525.551,09
2099			0,00	-1.106.525.551,09

Fonte:

MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00
Fonte:	

MUNICIPAL DE PEDREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	450.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	450.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	250.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

Fonte:

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2004 - Apoio ao Tiro de Guerra
Descrição: Apoiar o funcionamento do Tiro de Guerra que funciona no município.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2006 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração
Descrição: Garantir a manutenção e funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, aperfeiçoando o fluxo de processos administrativos com foco na eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2008 - Gestão da Secretaria Municipal de Finanças
Descrição: Garantir a manutenção e o funcionamento das atividades da Secretaria de Finanças.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2011 - Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento
Descrição: Garantir a manutenção e o funcionamento da Secretaria de Planejamento.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2125 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água
Descrição: Garantir a Manutenção e o funcionamento do SAAE.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2126 - Gestão do Fundo de garantia de Participação Público Privado Municipal
Descrição: Garantir a Manutenção e o funcionamento do Fundo de garantia de Participação Público Privado Municipal.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2139 - Gestão da Secretaria de Governo
Descrição: Gestão da Secretaria de Governo.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2140 - Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Descrição:	Garantir a manutenção e funcionamento das atividades da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, aperfeiçoando o fluxo de processos administrativos com foco na eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0004 - Modernização da Gestão Fiscal e Fazendária Municipal
Garantir o equilíbrio fiscal, promovendo a modernização da gestão orçamentária, financeira e fiscal do Município.

Ação.....: 2009 - Regulamentação, Fiscalização e Controle			
Descrição:	Regular, controlar e facilitar as atividades de arrecadação e fiscalização tributária do município.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2010 - Encargos Administrativos do Município			
Descrição:	Garantir o pagamento dos encargos administrativos do município.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0002 - Gestão Governamental
Promover ações institucionais para atuação integrada nas diversas temáticas por meio de planos, programas, projetos e/ou ações.

Ação.....: 2056 - Gestão da Controladoria do Município			
Descrição:	Garantir a manutenção e o funcionamento das atividades da Controladoria Municipal.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0002 - Gestão Governamental
Promover ações institucionais para atuação integrada nas diversas temáticas por meio de planos, programas, projetos e/ou ações.

Ação.....: 2007 - Gestão de Pessoas	
Descrição:	Aprimorar a gestão de pessoas através da formação, valorização e avaliação de

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 183 - Informação e Inteligência

Programa: 0009 - Mais segurança, apoio e defesa
Preservar a vida e a integridade das pessoas através de políticas públicas multissetoriais com ênfase na proteção, defesa social, educação e fiscalização no trânsito e redução dos crimes contra a vida.

Ação.....: 1024 - Implant. centro integ. de comando e contr. do sistema de televigilância tran
Descrição: Implantar o sistema de monitoramento integrado do trânsito com ênfase em pontos estratégicos (escolas, praças, avenidas etc.) e nos locais de maior incidência criminal para prevenir e inibir a violência urbana.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1049 - Implan. do centro integ. de comando e cont. do sist. de tele vigilância no trá
Descrição: Implantar o sistema de monitoramento integrado do trânsito com ênfase em pontos estratégicos (escolas, praças, avenidas etc.) e nos locais de maior incidência criminal para prevenir e inibir a violência urbana.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0009 - Mais segurança, apoio e defesa
Preservar a vida e a integridade das pessoas através de políticas públicas multissetoriais com ênfase na proteção, defesa social, educação e fiscalização no trânsito e redução dos crimes contra a vida.

Ação.....: 1023 - Implantação dos Núcleos Integrados de Pacificação Social - NIPS
Descrição: Implantar e modernizar as infraestruturas físicas, tecnológicas e operacionais das unidades de pacificação e defesa social.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Governamental
Promover ações institucionais para atuação integrada nas diversas temáticas por meio de planos,

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
--	------------------------------	------------------	---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0009 - Mais segurança, apoio e defesa
Preservar a vida e a integridade das pessoas através de políticas públicas multissetoriais com ênfase na proteção, defesa social, educação e fiscalização no trânsito e redução dos crimes contra a vida.

Ação.....: 2128 - Ação de Enfrentamento às Emergências e Apoio Social
Descrição: Preservar a vida e a integridade das pessoas através de políticas públicas multissetoriais com ênfase na proteção, apoio e defesa social.

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
--	------------------------------	------------------	---

Programa: 0016 - Pedreiras Inclusiva com Proteção e Promoção Social
Reduzir a vulnerabilidade e o risco social dos indivíduos e famílias em situação de pobreza e/ou fragilidade.

Ação.....: 1009 - Implantação, ampliação e melhoria da infraestrutura em assistência social
Descrição: Implantar, ampliar e otimizar o sistema de infraestrutura básica em assistência social.

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1032 - Implantação, ampliação e melhoria da infraestrutura em assistência social
Descrição: Implantar, ampliar e otimizar o sistema de infraestrutura básica em assistência social.

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
--	----------------------------	------------------	---


Ação.....: 2030 - Projetos e Programas Especiais
Descrição: Desenvolver Projetos e Programas voltadas ao assistencialismo dos necessitados.

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2072 - Gestão do serviço de atenção integral a Família - PAIF
Descrição: Manter o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF. (CRAS)

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2073 - Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo



Descrição:	Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2074 - Gestão do serviço de proteção e atendimento a família - PAEFI			
Descrição:	Assistir e manter o serviço de proteção e atendimento especializado a família e indivíduos. (CREAS)		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2075 - Estratégias de erradicação do trabalho infantil			
Descrição:	Manter as ações estratégicas do programa trabalho infantil.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2076 - Gestão do IGD - SUAS			
Descrição:	Gerenciar a implementação, execução e monitoramento de benefícios, programas, projetos e serviços da assistência social		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2077 - Gestão do IGD - PBF			
Descrição:	Gerenciar as ações de melhoria da gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família na cidade.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2078 - Gestão do programa criança feliz			
Descrição:	Gerenciar ações das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura e direitos humanos com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, por meio da visita domiciliar.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2079 - Benefícios eventuais			
Descrição:	Gerenciar ações das políticas de assistência social, direcionada a benefícios eventuais.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2080 - Equipe volante			
Descrição:	Gerenciar ações das políticas de assistência social, direcionada às equipes volantes.		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2081 - Ações especiais da assistência social.
Descrição: Gerenciar as ações especiais da assistência social.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0019 - Servidor Municipal com Previdência Social
Garantir aos servidores e seus dependentes benefícios previdenciários, através do direito adquirido ao longo do exercício da prestação de serviços públicos.

Ação.....: 1053 - Estruturação da sede da previdência municipal
Descrição: Construir e equipar a sede da previdência municipal.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2127 - Gestão do Instituto de Previdência Própria
Descrição: Manter as atividades do Instituto de Previdência Própria .

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Governamental
Promover ações institucionais para atuação integrada nas diversas temáticas por meio de planos, programas, projetos e/ou ações.

Ação.....: 2025 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
Descrição: Garantir o Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2026 - Gestão do Conselho Municipal de Saúde
Descrição: Garantir o Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2058 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Descrição: Garantir o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0005 - Pedreiras com Mais Saúde e Qualidade de Vida
Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e integralidade, e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante adequação e aprimoramento da política da atenção básica e dos serviços especializados.

Ação.....: 1007 - Implantação, ampliação e melhoria da infraestrutura em saúde
Descrição: Implantar, ampliar e otimizar o sistema de infraestrutura básica em saúde.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1008 - Aquisição e construção de prédio para o conselho de saúde
Descrição: Construir a sede do conselho municipal de saúde.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0006 - Atenção Primária e Vigilância em Saúde
Fortalecer a atenção primária e vigilância em saúde para desenvolver ações resolutivas no território de abrangência.

Ação.....: 1031 - Construção e ampliação de unidades
Descrição: Potencializar, modernizar e melhorar a gestão da saúde.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2065 - Gestão do PAB - Ações e Serviços de Saúde da Atenção Básica
Descrição: Garantir às unidades de saúde equipamentos e assistência necessária para a manutenção de suas atividades

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2066 - Mais assistência comunitária em Saúde
Descrição: Garantir a Manutenção do Programa Agentes Comunitários de saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Descrição:	Potencializar, modernizar e melhorar a gestão da saúde.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
Função: 11 - Trabalho			
Subfunção: 333 - Empregabilidade			
Programa: 0015 - Cidade Empreendedora Contribuir para o crescimento da economia pedreirense por meio de iniciativas que promovam oportunidades de negócios, geração de emprego e renda e fortalecimento do empreendedorismo.			
Ação.....: 2016 - Mais Emprego e Renda			
Descrição:	Estimular e Intensificar as contratações de pessoas , com ações que envolvam sensibilização, informação e orientação às empresas.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho			
Programa: 0015 - Cidade Empreendedora Contribuir para o crescimento da economia pedreirense por meio de iniciativas que promovam oportunidades de negócios, geração de emprego e renda e fortalecimento do empreendedorismo.			
Ação.....: 2014 - Fomento ao Empreendedorismo Municipal			
Descrição:	Fortalecer o empreendedorismo municipal e desenvolver a economia local.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
Programa: 0017 - Jovem Protagonista Contribuir com a democratização da gestão das políticas públicas para a juventude através da participação popular juvenil.			
Ação.....: 1028 - Implantação do Instituto Municipal de Qualificação Profissional Jovem			
Descrição:	Construir o Instituto Municipal de Qualificação Profissional Jovem para promover a universalização do direito e da valorização da juventude.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Gestão Governamental			

Descrição:	Garantir a formação continuada e permanente qualificação dos profissionais da educação.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 - Mais Educação Mais Aprendizagem
Proporcionar formação de qualidade aos estudantes da rede pública de ensino.

Ação.....: 2020 - Gestão da alimentação escolar			
Descrição:	Garantir o suporte ao fornecimento da merenda escolar em prol da rede de ensino Municipal de educação.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1


Ação.....: 2093 - Gestão da alimentação escolar - Ensino Fundamental			
Descrição:	Garantir a alimentação escolar em qualidade e quantidade suficiente para atender aos alunos da rede de ensino fundamental.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2094 - Gestão da alimentação escolar - Quilombola			
Descrição:	Garantir a alimentação escolar em qualidade e quantidade suficiente para atender aos alunos quilombolas da rede de ensino municipal.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2095 - Gestão da alimentação escolar - EJA			
Descrição:	Garantir a alimentação escolar em qualidade e quantidade suficiente para atender as demandas da educação de jovens e adultos da rede de ensino municipal.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2096 - Gestão da alimentação escolar - Educação especial			
Descrição:	Garantir a alimentação escolar em qualidade e quantidade suficiente para atender as demandas dos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2097 - Gestão da alimentação escolar - Creches



Descrição:	Garantir a alimentação escolar em qualidade e quantidade suficiente para atender aos alunos da rede de ensino infantil, considerando especificamente as creches.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2098 - Gestão da alimentação escolar - Pré-escola			
Descrição:	Garantir a alimentação escolar em qualidade e quantidade suficiente para atender aos alunos da rede de ensino infantil, considerando especificamente o pré-escola.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0007 - Infraestrutura Educacional
Melhorar as condições de funcionamento das escolas e creches municipais através da ampliação e implantação de novas unidades.

Ação.....: 1004 - Implantação, ampliação e melhoria da infraestrutura educacional			
Descrição:	Expandir e manter as unidades escolares do município, bem como investir em novas escolas e creches.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 1033 - Const. ampliação e estruturação de unid do ensino fundamental - Fundeb 30%			
Descrição:	Garantir a construção e a restauração de unidades educacionais.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1

Programa: 0008 - Mais Educação Mais Aprendizagem
Proporcionar formação de qualidade aos estudantes da rede pública de ensino.

Ação.....: 1036 - Obras e estruturação da rede física do ensino fundamental			
Descrição:	Construir, ampliar e estruturar a rede física do sistema municipal de ensino fundamental.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2021 - Gestão do ensino fundamental			
Descrição:	Garantir a Manutenção e funcionamento da rede de ensino fundamental da secretaria municipal de educação.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Descrição:	Garantir o correto gerenciamento dos recursos do programa dinheiro direto na escola direcionado a rede de ensino infantil, especificamente para o pré-escola.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2106 - Gestão do SAE - Ensino infantil creches			
Descrição:	Garantir o correto gerenciamento dos recursos do programa salário educação para atender aos alunos da rede de ensino infantil, especificamente direcionado às creches.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2107 - Gestão do SAE - Ensino infantil pré-escola			
Descrição:	Garantir o correto gerenciamento dos recursos do programa salário educação para atender aos alunos da rede de ensino infantil, especificamente direcionado ao pré-escola.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0008 - Mais Educação Mais Aprendizagem
Proporcionar formação de qualidade aos estudantes da rede pública de ensino.

Ação.....: 2022 - Gestão da EJA			
Descrição:	Garantir a manutenção e o funcionamento do ensino dos jovens e adultos.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2085 - Gestão da EJA - Fundeb 70%			
Descrição:	Garantir o adequado funcionamento das atividades docentes da educação de jovens e adultos da rede de ensino municipal.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2090 - Gestão da EJA - Fundeb 30%			
Descrição:	Garantir o adequado funcionamento das demais atividades da educação de jovens e adultos da rede de ensino municipal.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0007 - Infraestrutura Educacional

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2100 - Gestão do transporte escolar - Creches

Descrição: Assegurar o transporte escolar em quantidade e qualidade adequada para garantir a segurança na locomoção dos alunos da rede de ensino infantil considerando especificamente as creches.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2101 - Gestão do transporte escolar - Pré-escola

Descrição: Assegurar o transporte escolar em quantidade e qualidade adequada para garantir a segurança na locomoção dos alunos da rede de ensino infantil considerando especificamente o pré-escola.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Governamental

Promover ações institucionais para atuação integrada nas diversas temáticas por meio de planos, programas, projetos e/ou ações.

Ação.....: 2110 - Gestão da Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo

Descrição: Manter o funcionamento das atividades da Fundação de Cultura de Pedreiras.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2122 - Gestão da Cultura Municipal

Descrição: Manter o funcionamento das atividades da Cultura de Pedreiras.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0012 - Cultura Viva

Ampliar o acesso e a produção cultural, expandindo a circulação de bens, serviços e conteúdos artísticos de forma a fortalecer os pontos de cultura do Município de Pedreiras.

Ação.....: 1038 - Implantação e modernização dos espaços culturais

Descrição:	Implantar, expandir, democratizar e qualificar os espaços culturais, integrados às potencialidades e as demandas setoriais.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 1039 - Implantação do Polo Regional de Malharias, Corte e Costura			
Descrição:	Fomentar a geração de emprego e renda a partir da organização da cadeia de malharias, corte e costura para comercialização da produção local para outras cidades da região.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 1040 - Construção do teatro municipal			
Descrição:	Criar um espaço de promoção e ampliação da arte com infraestrutura adequada		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 1041 - Construção da Academia Pedreirense de Letras			
Descrição:	Construir o espaço da academia pedreirense de letras.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural


Programa: 0012 - Cultura Viva

Ampliar o acesso e a produção cultural, expandindo a circulação de bens, serviços e conteúdos artísticos de forma a fortalecer os pontos de cultura do Município de Pedreiras.

Ação.....: 2111 - Difusão das artes criativas e culturais Pedreirenses			
Descrição:	Promover políticas de incentivo a cultura, que tenham como ponto central a promoção, circulação, consumo e visibilidade aos bens e produções da cultura Pedreirense.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2112 - Eventos e manifestações artístico-culturais e religiosos			
Descrição:	Ampliar o acesso e a produção cultural, expandindo a circulação de bens, serviços e conteúdos culturais e religiosos.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2113 - Festivais, feiras, oficinas e exposições			
Descrição:	Expandir agremiações culturais e outros eventos da cultura Pedreirense.		



Descrição:	Reestruturar e ampliar o Estádio Pilizão.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1

Ação.....:	1019 - Construção e ampliação de Praças, Parques e Jardins		
Descrição:	Garantir Construção, restauração e ampliação das Praças, Parques e Jardins da cidade		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1

Ação.....:	1020 - Construção e restauração de pontes e bueiros		
Descrição:	Garantir a construção e a restauração de pontes e bueiros		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1

Ação.....:	2032 - Fortalecimento e ampliação de associações/cooperativas de Coleta Selet		
Descrição:	Fortalecer as existentes e fomentar a criação de novas associações/cooperativas de Coleta Seletiva, como forma de incentivo à geração de ocupação e renda.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0011 - Mais Infraestrutura


Implantar, ampliar, restaurar e conservar os modais rodoviários e as obras públicas para promover as melhores condições de vida da população local.

Ação.....:	2033 - Gestão da limpeza pública		
Descrição:	Garantir a manutenção da limpeza urbana		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....:	2034 - Paisagismo de Praças e Avenidas		
Descrição:	Paisagismo de Praças e Avenidas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....:	2035 - Manutenção da Rodoviária e dos Cemitérios Públicos		
Descrição:	Manutenção da Rodoviária e dos Cemitérios Públicos		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....:	2036 - Gestão da Iluminação Pública		
------------	-------------------------------------	--	--



Descrição:	Garantir manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0011 - Mais Infraestrutura
Implantar, ampliar, restaurar e conservar os modais rodoviários e as obras públicas para promover as melhores condições de vida da população local.

Ação.....: 1017 - Construção de poços artesianos nas comunidades da Zona Rural
Descrição: Construir poços artesianos nas comunidades da Zona Rural para atender as necessidades básicas.

Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
--------------------	---------	------------------	---

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0011 - Mais Infraestrutura
Implantar, ampliar, restaurar e conservar os modais rodoviários e as obras públicas para promover as melhores condições de vida da população local.

Ação.....: 1018 - Construção e recuperação de estradas vicinais
Descrição: Garantir a Construção e recuperação de estradas vicinais

Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
--------------------	---------	------------------	---

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Governamental
Promover ações institucionais para atuação integrada nas diversas temáticas por meio de planos, programas, projetos e/ou ações.

Ação.....: 2040 - Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Descrição: Garantir a Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de meio Ambiente.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0010 - Pedreiras Integrada e Sustentável
Desenvolver ações que garantam a promoção do ordenamento territorial com vistas à regularização ambiental e implantação dos planos de mobilidade, saneamento básico, arborização, gerenciamento de resíduos sólidos e drenagem pluvial.

Ação.....: 2042 - Monitoramento, fiscalização e licenciamento ambiental
Descrição: Monitorar os recursos do município objetivando o controle dos eventos e dos impactos no meio ambiente local, com ações de licenciamento e fiscalização.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Governamental
Promover ações institucionais para atuação integrada nas diversas temáticas por meio de planos, programas, projetos e/ou ações.

Ação.....: 2037 - Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca
Descrição: Manter as atividades da secretaria atendendo as necessidades administrativas.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0014 - Pedreiras Produtiva
Fomentar a produção e a diversidade de produtos da agropecuária e do extrativismo, visando à sustentabilidade, à segurança alimentar e ao aumento da renda no campo, além de elevar a participação dos agricultores e agricultoras familiares em feiras e eventos.

Ação.....: 1021 - Implantação e melhoramento da infraestrutura no setor agropecuário
Descrição: Ampliar o acesso à terra, à água, ao crédito, à infraestrutura produtiva e social para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2038 - Feiras e exposições agroecológicas e agropecuárias

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Governamental
Promover ações institucionais para atuação integrada nas diversas temáticas por meio de planos, programas, projetos e/ou ações.

Ação.....: 2051 - Gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Descrição: Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0018 - Pedreiras Esportiva
Democratizar e qualificar o acesso ao esporte e lazer enquanto direito social, integrado às demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano, a inclusão social e a diversidade cultural.

Ação.....: 2053 - Olimpíadas e Paraolimpíadas Pedreirenses
Descrição: Promover o fortalecimento do esporte integrativo para fomentar o desenvolvimento dos atletas locais.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0018 - Pedreiras Esportiva
Democratizar e qualificar o acesso ao esporte e lazer enquanto direito social, integrado às demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano, a inclusão social e a diversidade cultural.

Ação.....: 2052 - Mais esporte e lazer
Descrição: Aperfeiçoar as políticas públicas voltadas ao esporte e lazer contribuindo para elevar a qualidade de vida da população Pedreirense.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0017 - Jovem Protagonista

Contribuir com a democratização da gestão das políticas públicas para a juventude através da participação popular juvenil.

Ação.....: 1027 - Construção da praça da juventude

Descrição: Construir a praça da juventude para promover a universalização do direito e da valorização da juventude.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

Programa: 0018 - Pedreiras Esportiva

Democratizar e qualificar o acesso ao esporte e lazer enquanto direito social, integrado às demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano, a inclusão social e a diversidade cultural.

Ação.....: 1025 - Construção do centro poliesportivo de Pedreiras

Descrição: Estruturar o centro poliesportivo para práticas esportivas diversas visando a promoção da qualidade de vida.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1026 - Obras estruturantes e reformas

Descrição: Construir e/ou reformar os espaços voltados às práticas esportivas diversas visando a promoção da qualidade de vida.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0004 - Modernização da Gestão Fiscal e Fazendária Municipal

Garantir o equilíbrio fiscal, promovendo a modernização da gestão orçamentária, financeira e fiscal do Município.

Ação.....: 0100 - Amortização e Encargos da Dívida Municipal Interna

Descrição: Assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais da dívida pública municipal interna.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0004 - Modernização da Gestão Fiscal e Fazendária Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DEMONSTRATIVOS DAS OBRAS CONTRATADAS

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Objeto	Forma de Execução	Valor Total Previsto	Desembolso Acumulado	Situação			Prazo de Execução
						Em Projeto	Em Andamento	Em Execução	
20250344/2025	C. M. DE SOUSA LTDA	CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BASICA DE SAUDE PORTE II NA SEDE DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA		R\$ 2.144.146,50				X	
20260118/2026	AUTO GARAGEM MULTIMARCAS LTDA	DRENAGEM PROFUNDA NOS POVOADOS ANGICAL E BARREIROS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.		R\$ 130.025,89				X	
	SOL ASFALTICA EMPREENDIMENTOS LTDA	CONSTRUÇÃO DE BASES ESTRUTURAIS PARA CAIXAS D'ÁGUA NO POVOADO PACAS, NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.		R\$ 361.452,83			X		
	M. V. A. CRUZ LTDA	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, A SER IMPLANTADA NO POVOADO SÍTIO NOVO, NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA		R\$ 1.803.000,00			X		
20250670/2022	C. M. DE SOUSA LTDA	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE 5 SALAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA		R\$ 7.771.380,00				X	
20260124/2026	C. M. DE SOUSA LTDA	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO I, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA		R\$ 5.350.000,00				X	
20250343/2025	C. M. DE SOUSA LTDA	CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BASICA DE SAUDE PORTE II NA SEDE DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA		R\$ 1.716.100,00				X	

6

20250670/2025	M. V. A. CRUZ LTDA	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA,		R\$ 1.320.999,00				X	
20250672/2025	SOL ASFALTICA EMPREENDIMENTOS LTDA	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MCMV - FNHIS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA		R\$ 5.893.580,21				X	
		CONSTRUÇÃO DA LAVANDERIA HOSPITALAR DE PEDREIRAS/MA				X			
		CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA				X			
		CONSTRUÇÃO DA ORLA DO RIO MEARIM DE PEDREIRAS/MA				X			
		CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DO BAIRRO SÃO FRANCISCO EM PEDREIRAS/MA		R\$ 165.443,42				X	
Total						3	4	6	
Notas Explicativas: NADA CONSTA									
Wellington Conceição Barbosa Engenheiro Fiscal									

6